



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2494/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF SMJ, PARA INCENTIVO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL E À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM PROPRIEDADES DE SEUS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF SMJ.

**Art. 2º.** Este programa tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, sendo consideradas de interesse público as decorrentes das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O PRONAF SMJ atenderá a todos os agricultores familiares situados no Município de Santa Maria de Jetibá que se enquadrem nos termos da Lei Federalº nº 11.326/2006 e no Decreto Federal Nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de finalidade agropecuária, em propriedades dos beneficiários do PRONAF SMJ, mediante a utilização de maquinários e veículos, bem como de servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** As máquinas do Programa poderão ser utilizadas para realizar as seguintes atividades:

- I. Barragens de terra com até 01 (um) hectare de área alagada e volume de até 10.000 (dez mil) m<sup>3</sup>;
- II. Barraginhas;
- III. Abertura de cava para construção de fossas ecologicamente correta;
- IV. Abertura e limpeza de caixas secas;
- V. Cordões de cocho;
- VI. Construção de carreadores;
- VII. Limpeza de carreadores;
- VIII. Terraplanagem com finalidade agropecuária / agroindustrial / agroturismo;
- IX. Arranque de culturas agrícolas;
- X. Transporte de mudas, insumos ou produção;
- XI. Revolvimento e carregamento de matéria orgânica;
- XII. Limpeza e desassoreamento de cursos hídricos;

**Art. 6º.** A gestão do PRONAF SMJ é de competência da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, devidamente acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Hilário Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** As solicitações deverão ser protocolizadas pelos produtores rurais que se enquadrem nos parâmetros da presente lei, na sede do Município de Santa Maria de Jetibá e direcionadas à Secretaria de Agropecuária.

**§1º** O protocolo deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CPF e RG do requerente;
- b) Cópia do Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa;
- c) Apresentar o licenciamento ou dispensa ambiental (quando necessário);
- d) Realizar o pagamento antecipado dos valores apurados pelo responsável do Programa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**§2º** Ficam passíveis de desconto progressivo os requerentes que apresentarem:

- a) Bloco de nota fiscal de produtor, com frequência de emissão de notas.
- b) Comprovação de filiação à entidades que atuam no setor agropecuária (associações, cooperativa de agricultores familiares e sindicatos).

**§3º** Após a realização do Protocolo, os processos serão encaminhados à Secretaria de Agropecuária para análise e, se for o caso, aprovação.

**§4º** Caso seja indeferido, o requerente deverá ser informado por meio de ofício.

**§5º** Não serão executados serviços que violem as leis ambientais vigentes ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal.

**§6º** É vedada a prestação de serviços aos requerentes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**§7º** Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos.

**Art. 8º** Os atendimentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, observando o atendimento em micro-regiões.

**Art. 9º** Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade das máquinas e veículos.

**Art. 10.** Em tabela elaborada pela Secretaria de Agropecuária, o Município de Santa Maria de Jetibá subsidiará parte do valor de hora máquina / quilômetro.

**§1º** Fica estipulado o desconto de 40 % dos valores praticados pelo mercado local para os requerentes que apresentarem os documentos estabelecidos no §1º do art. 7º.

**§2º** Fica fixado o desconto de mais 7% ao requerente que apresentar Bloco de Nota Fiscal de produtor, com frequência de emissão de notas e de mais 3% ao requerente que apresentar comprovação de filiação à entidades que atuam no ramo de agropecuária (associações, cooperativas de agricultores e sindicatos) conforme estabelecido no §2º do art. 7º.

*Hilario Roopke*  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11.** Os valores de hora máquina e de quilômetro serão homologados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Maria de Jetibá/ES, podendo ser reajustado anualmente.

**Art. 12.** Os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados, exclusivamente, para serviços de manutenção e reparo dos equipamentos, aquisição de peças e lubrificantes e, ocorrendo resíduos de recursos, estes serão destinados à aquisição de novos maquinários.

**Art. 13.** Essa Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.022, de 10 de outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA